

Lei nº 570/84

Concede aposentadoria a Servidor Municipal que discrimina e contém outras providências.

A câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e seu Prefeito Municipal de Simonésia, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a decretar a aposentadoria do Servidor Municipal João Augusto de Souza, nomea-

57
do pelo decreto nº 59/77 de 1º de fevereiro de 1977 para exercer as funções de chefe do Serviço de Obras, constante do quadro geral de funcionários desta Prefeitura Municipal, com base no art. 101 I da Constituição Federal, que assim expressa:

Art. 1º - O funcionário será aposentado:

- I - por invalidez;
- II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade; ou
- III - voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço.

Art. 2º - Ainda que se tenha laudo médico declarando estado de saúde do referido servidor, fica o mesmo obrigado a submeter a novos exames periciais para que seja decretada sua aposentadoria, com vencimentos e vantagens a que tem direito incorporadas para efeito de cálculos, que não poderá ser na Inatividade nem superior ou inferior ao percebido na atividade do cargo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.